



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1361	14	10

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 02/02/2018

Diretor do DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ap. Sr. Vereador Leonil

Designado Relator.

Em 02/02/2018

SAC

Após devolução ao SAC, até o dia
07/02/18.

Ass.

AVOCO A MATÉRIA PARA DEBATER
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 02/02/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

12/02/18

Secretaria do S.A.C.

Ass.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 289/2017

Processo: 11361/2017

Autor: Waguinho Ito

Ementa: "Denomina Escadaria Luiza Ribeiro Reis, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de Vitória."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador **Waguinho Ito**, o projeto de Lei em epígrafe **denomina Escadaria Luiza Ribeiro Reis, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de Vitória**, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 24 de outubro de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o Projeto tem o objetivo de denominar Escadaria Clemente José de Jesus, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento. Alega ainda que a homenageada ajudou diversas pessoas a encontrarem um lar, incentivava o esporte e a educação para jovens.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe denomina Escadaria Luiza Ribeiro Reis, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de Vitória.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

O vereador alega que o Projeto tem o objetivo de denominar Escadaria Clemente José de Jesus, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento. Alega ainda que a homenageada ajudou diversas pessoas a encontrarem um lar, incentivava o esporte e a educação para jovens.

Conforme se observa no ofício n. 005/2018 – SEDEC/GAB, restou confirmado que o logradouro existe e que não possui denominação para o mesmo, sugerindo ainda a alteração da redação do Art. 1º por motivos técnicos.

Neste sentido, observados os requisitos para instrução do projeto, não vislumbramos impedimentos para que o logradouro seja denominado conforme objetiva o Projeto, ressaltando a emenda modificativa sugerida.

Outrossim, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III - VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do **Projeto em análise, observada a emenda modificativa que segue em anexo.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de fevereiro de 2018.


LEONIL
VEREADOR PPS

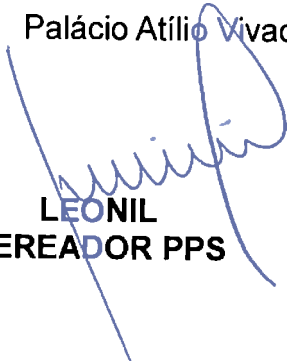
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 289/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 222, III, DO REGIMENTO INTERNO

“FICA MODIFICADO O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 289/2017”

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 289/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado Escadaria Sebastião Cristo o logradouro público com início na Escadaria José Caetano da Silva (ponto de coordenadas UTM E= 362.015,539 e N= 7.753.541,898) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E = 361.958,362 e N= 7.753.542,964), no Bairro Cruzamento”.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de fevereiro de 2018.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

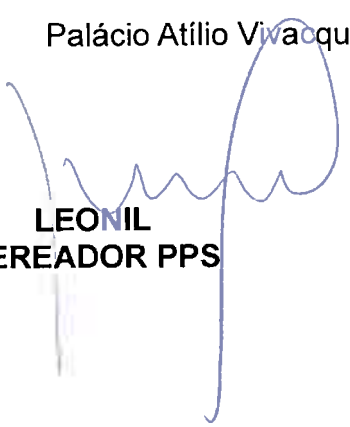
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



JUSTIFICATIVA

A referida modificação no Art. 1º se faz necessária para fins de adequar tecnicamente as coordenadas do logradouro que se pretende denominar.

Palácio Atilio Vivacqua, 01 de fevereiro de 2018.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade>.

Matéria : votação 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
FOLHA	FOLHA	RUBRICA
1361	18	18

Reunião : Comissão de Justiça 0103
Data : 01/03/2018 - 11:07:30 às 11:07:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	11:07:52
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	11:07:40
34	Roberto Martins	PTB	Sim	11:07:49
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	11:07:48
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	11:07:41

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

5

0

5

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAM	C. VITÓRIA	
P.	RUBRICA	
11361	19	De

Jo. Quel,

Ao Sr. (a): Sulivan Hamada
Para providenciar a extração do atestado.

com 02103118
SAC
Aulany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 05 / 03 / 18

Jo. Quel

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11361	20	Jw.

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
024/2018

PROCESSO	11361/2017.
PROJETO DE LEI	289/2017.
EMENTA	Denomina Escadaria Luisa Ribeiro Reis, logradouro publico localizado no bairro Cruzamento no Município de Vitória.
INICIATIVA	Waguinho Ito
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VI		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11361	21	fu.

INCLUI-SE EM Pauta da Ordem do Dia

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

